



LEI Nº 566/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ – ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º Fica instituído, no Município de Ingá, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS compete:

I - Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do Município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, de forma que este, em relação às necessidades dos agricultores familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente correto, contemplando ações:

a) De apoio e fomento à produção e comercialização de produtos agropecuários do município;

b) A regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no Município, e a organização dos agricultores, buscando sua promoção social, a





geração de ocupações produtivas e a elevação de renda.

II - Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural do Município e/ou outros serviços prestados à população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável;

III - Articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural do Município;

IV - Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipal, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

V - Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundar ações de apoio à produção, ao fomento agropecuário, à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no Município; preservação e recuperação do meio ambiente; e organização dos agricultores, buscando a sua promoção social.

VI - Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

VII - Articular com os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural dos municípios vizinhos, visando à construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

VIII - Articular com os organismos públicos estaduais e federais a compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IX - Articular para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Diretor do Município;

X - Identificar e quantificar as necessidades de crédito rural para financiar os projetos da Agricultura Familiar do Município e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais, para, junto com outras parcerias, buscar o atendimento dessas necessidades;

XI - Articular as necessidades administrativas dos agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamento aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;

XII - Promover ações que revitalizam a cultura local;





XIII - Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;

XIV - Articular a adequação das políticas públicas estaduais e federais às necessidades locais, na perspectiva de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XV - Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município, contribuindo para a redução da desigualdade de gênero, geração e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento rural local;

XVI - Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;

XVII - Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;

XVIII - Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;

XIX - Promover a criação e/ou fortalecimento das associações comunitárias rurais e sua participação no CMDRS;

XX - Identificar e quantificar as necessidades de assistência técnica para os agricultores;

XXI - Atuar, permanentemente, em caráter geral, com foro de discussão e encaminhamento de políticas públicas destinadas ao fortalecimento da agricultura e ao desenvolvimento rural sustentável do Município;

XXII - Convocar, a cada quatro anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XXIII - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural sustentável;

XXIV - Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e demais órgãos governamentais e não governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

XXV - Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;

XXVI - Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais





trâmites e instâncias, inerentes aos Órgãos Apoiadores, para aprovação definitiva;

XXVII - Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho, para contratação;

XXVIII - Assessorar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro, das associações comunitárias beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos;

XXIX - Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho Temporários para subsidiar as decisões do Conselho;

XXX - Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;

XXXI - Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;

XXXII - Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem cometidas em normas complementares.

XXXIII – Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;

XXXIV – Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;

XXXV – Reformular o Estatuto, quando for o caso e de acordo com as normas legais e estatutárias;

XXXVI – Estimular a participação de entidades associativas existentes no município que não compõem o Conselho, com direito à voz;

XXXVII – Buscar ampliar a captação de recursos para Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), o monitoramento da execução para seu bom uso e a fiel prestação de contas físicas e financeira;

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º Integram o CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessoram, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de

e





direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar, resultando na composição descrita no artigo seguinte.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS será constituído de 30 (trinta) membros titulares e 30 (trinta) membros suplentes, sendo:

I - Órgãos Governamentais:

a) 01 (um) Representante do Poder Executivo Municipal / Secretaria de Agricultura;

b) 01 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal;

c) 01 (um) Representante da EMPAER/PB;

II - Sociedade Civil:

a) 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

b) 01 (um) Representante do Sindicato da Agricultura Familiar e Empreendedores Rurais - SAFER;

c) 01 (um) Representante da Igreja Católica;

d) 01 (um) Representante da Igreja Evangélica;

e) 23 (vinte e três) Associações de Pequenos Produtores Rurais do Município de Ingá - PB;

§1º. Ainda comporão o Conselho a Câmara Técnica e os Núcleos Regionais.

§2º. A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos.

Art. 5º As indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Decreto ou Portaria Municipal e em até 30 dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, na condição de representante das Associações de Produtores Rurais, deverão ter pelo menos 50% (cinquenta por cento) da sua renda oriunda da exploração agropecuária.

Art. 7º O representante de cada entidade e seu suplente deverão ser escolhidos através de votação, pré-estabelecida pelo Conselho vigente, após toda a





comunidade estar devidamente convocada para tal fim, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e informada sobre as funções e as responsabilidades do cargo.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução mediante confirmação expressa da entidade que representa. Após o 2º mandato, deverá haver renovação de pelos menos 50% dos membros da diretoria, não podendo, todavia, ocupar o mesmo cargo.

Art. 9º São deveres dos membros:

I - Cumprir pontualmente os compromissos que contrair com o Conselho Municipal;

II - Zelar pelos interesses do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

III - Cumprir fielmente as disposições do Regimento Interno;

IV - Comparecer, quando convocado, às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias;

V - Solicitar por escrito o desligamento do Conselho Municipal quando de seu interesse.

Art. 10º. São direitos dos membros:

I - Tomar parte das reuniões, discutir, deliberar, votar e ser votado;

II - Propor ao Conselho medidas de interesse ao setor primário do Município.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 11. A Diretoria é o órgão de execução e de direção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Porto União – CMDRS.

Art. 12. A Diretoria será constituída por 04 (quatro) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral e um Secretário Suplente e seu mandato será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 13. A Diretoria será eleita através de votação entre os conselheiros do CMDRS, em Assembleia Ordinária, lavrada em ATA própria, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho.

Art. 14. Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que antes participasse, este perderá automaticamente a sua representação





devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar outro para substituí-lo. Salvo o cargo de Presidente que o Vice eleito, assumirá automaticamente o cargo. Na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato.

Art. 15. Compete à Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- II - Prever e prover as necessidades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- III - Propor reformas regimentais;
- IV - Criar subcomissões, quando assim parecer oportuno para melhorar a eficiência na execução das ações;
- V - Resolver os casos omissos no Regimento Interno;
- VI – A critério da Plenária do CMDRS poderão ser criados outros cargos de direção para o Conselho Municipal.

Art. 16. Compete ao Presidente:

- I - Presidir as reuniões do Conselho;
- II - Convocar e dirigir as reuniões do Conselho;
- III - Representar o Conselho em todos os atos jurídicos em que o mesmo seja a parte interessada;
- IV - Submeter à apreciação do Conselho, o ingresso ou saída de membros em caso de substituição ou desistência, e, promover as devidas alterações;
- V – Dar posse aos membros do Conselho;
- VI – Aprovar a agenda e a pauta de reuniões elaborada pelo/a Secretário/a;
- VII – Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- VIII – Homologar as decisões do Conselho e assinar documentos relativos ao seu cumprimento, dando-lhes publicidade;
- IX – Promover a execução das decisões do Conselho;





X – Distribuir, para estudo, parecer e relato dos/as Conselheiros/as, assuntos submetidos à apreciação do CMDRS;

XI – Encaminhar ao Prefeito Municipal a nomeação dos/as Conselheiros/as, indicados por organizações e entidades participantes;

XII – Designar os/as Conselheiros/as para desempenhar atividades especiais;

XIII – Zelar pelo cumprimento das disposições do Regimento Interno tomando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias;

XIV – Desempenhar outras competências que lhes forem atribuídas para o bom funcionamento do Conselho;

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em sua ausência;

II - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

III - Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 18. Compete ao Secretário Geral:

I – Agendar e preparar pauta das reuniões do Conselho, providenciar a convocação dos/as Conselheiros/as, encaminhando aos/as mesmos/as os documentos necessários para sua participação na reunião, cuidar da logística e secretariar e lavrar os trabalhos;

II - Elaborar a correspondência e organizar o arquivo;

III - Identificar as necessidades de apoio da comunidade rural, mantendo o Presidente constantemente informado;

IV - Acompanhar e supervisionar a aplicação dos recursos;

V - Elaborar o relatório anual;

VI – Dar ciência aos/as Conselheiros/as sobre a realização das reuniões;

VII – Implementar as decisões do Plenário do Conselho;

VIII – Convocar as reuniões do(s) Grupo(s) de Trabalho do Conselho;

IX – Apoiar o/a Presidente nas articulações institucionais necessárias à implementação de ações previstas;





X – Distribuir, a critério do/a Presidente, assuntos para estudo e relato dos Conselheiros/as;

XI – Organizar e manter em ordem os arquivos do Conselho;

XII – Responder pela guarda e manutenção do material e dos documentos de uso do Conselho;

XIII – Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes no Regimento Interno;

XIV - Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. O Secretário Suplente terá as mesmas atribuições do Secretário Geral, incumbindo-lhe assumir os trabalhos na ausência deste.

Art. 19. Compete aos/as Conselheiros/as:

I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDRS;

II – Participar efetivamente das atividades do CMDRS

III – Participar ativamente dos debates, encaminhamentos e deliberações nas reuniões do Conselho;

IV – Votar nas resoluções e deliberações do CMDRS;

V – Apresentar propostas de resoluções e deliberações, pedidos de informações e requerimentos;

VI – Propor a inclusão na pauta de reuniões, de matérias de interesse do Conselho;

VII – Representar o CMDRS quando por delegação do/a Presidente;

VIII – Solicitar ao/a Secretário/a, ao/a Presidente e aos demais membros da direção do Conselho, informações, documentos e materiais necessários ao bom desempenho de suas funções;

IX – Propor a participação, nas reuniões, de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre matérias constantes da pauta;

X – Pedir vista de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;

XI – Pedir vista de processos relativos a matérias incluídas na pauta, por um prazo de até a reunião subsequente;





XII – Solicitar transcrição em ata, do seu voto ou de documento sobre matéria em pauta;

XIII – Propor ao/a Presidente do Conselho, nos termos definidos no Regimento Interno, a realização de reuniões extraordinárias, caracterizando a urgência da apreciação de matéria relevante;

XIV – Estudar e relatar assuntos, por designação do/a Presidente, emitindo pareceres;

XV – Requerer urgência para discussão e votação de assunto de interesse do Conselho;

XVI – Eleger o/a Presidente e o/a Vice-presidente do Conselho;

XVII – Requerer, através de maioria simples, a convocação de reuniões do CMDRS e prestação de contas do mesmo;

XVIII – Assinar atas e resoluções do CMDRS;

XIX – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

XX – Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Plenário Conselho.

Parágrafo único – O/A Conselheiro/a suplente poderá participar de todas as reuniões do CMDRS, mas exercerá as atribuições contidas neste artigo, inclusive com direito a voto, somente quando estiver substituindo o/a conselheiro/a titular.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 20. As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, respeitando as disposições do Regimento Interno.

Art. 21. As reuniões serão formadas pelos membros constituídos, cabendo-lhes direito de voz e voto.

Parágrafo único. As reuniões serão dirigidas pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário e Vice-Presidente.

I - Em caso de ausência do Secretário Geral, suas atribuições caberão ao Secretário Suplente;

II - Em caso de ausência de ambos os Secretários, incumbirá ao Presidente a indicação de Secretário *ad hoc* para o ato.

Art. 22. As reuniões serão ordinárias, extraordinárias ou consultivas.





§ 1º As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Municipal.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas ainda por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal, ou pela Câmara Técnica, em caso de emergência Técnica.

Art. 23. Na primeira reunião anual caberá ao Conselho definir o Calendário Anual de Reuniões, as quais acontecerão, de preferência, bimestralmente com a presença da maioria simples dos membros, para decidir a respeito de todo e qualquer assunto de interesse da agropecuária municipal, apresentar e votar emendas no Regimento Interno e planejar as principais atividades a serem executadas.

Parágrafo único. Por sua vez, as reuniões consultivas se darão quadrimestralmente, quando o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS prestará contas de suas atividades e serão tratadas as demandas trazidas pelos núcleos regionais.

Art. 24. As reuniões serão convocadas mediante convite individual a todos os membros titulares, seja por contato telefônico, seja através do aplicativo WhatsApp, sendo neste caso de forma pessoal ou através do grupo criado naquele serviço exclusivo para assunto do CMDRS, ou de e-mail.

Art. 25. Nas reuniões extraordinárias, as deliberações serão tomadas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do número total dos membros e, em segunda e última convocação após trinta minutos com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 26. Nas reuniões ordinárias, as deliberações serão tomadas com a aprovação da maioria dos presentes através do voto secreto ou por aclamação.

§ 1º Em caso de empate o voto de qualidade será dado pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

§ 2º Cada membro do Conselho só terá direito a 01 (um) voto, não sendo permitido votar por procuração.

§ 3º O suplente só terá direito a voto, quando o titular não estiver presente.

Art. 27. O CMDRS reunir-se-á, ordinariamente 01(uma) vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo/a Presidente ou pela maioria dos/as Conselheiros/as.





§ 1º O/As Conselheiros/as poderão solicitar ao/a Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos/as Conselheiros/as.

§ 2º As reuniões ordinárias do CMDRS ocorrerão sempre na segunda quarta feira de cada mês.

§ 3º Sempre que a data da reunião ordinárias coincidir em feriados excepcionalmente, por ocasião da reunião anterior, a Plenárias deve acordar uma data em substituição.

Art. 28. Os trabalhos do CMDRS obedecerão a pauta estabelecida na convocação podendo ser discutidos outros assuntos, a critério do Plenário, ficando esclarecidos que os assuntos que não constarem da pauta não poderão ser objetos de deliberação.

Art. 29. O plenário do CMDRS poderá permitir a participação, em suas reuniões, de pessoa(s) capaz(es) de contribuir para melhor desempenho do Conselho sem que a(s) mesma(s), todavia, tenha(m) direito a voto.

Art. 30. A ausência de qualquer Conselheiro/a a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará na perda do mandato, cabendo ao/a Presidente, ouvido os/as demais Conselheiros/as, adotar as seguintes providências regimentais, para que a entidade que o indicou designe novo membro:

I – Encaminhar ofício à instituição representada para que a mesma processa a sua substituição, pelo tempo restante de mandato;

II – Caso o/a Conselheiro/a seja substituído por seu suplente, a instituição deverá indicar outro/a suplente.

CAPÍTULO VI DA CÂMARA TÉCNICA E DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Art. 31. A Câmara Técnica será composta por representantes da EMPAER, da Polícia Militar Ambiental, da Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente e da Defesa Civil Municipal e tem por finalidade auxiliar o Conselho em decisões técnicas e emergenciais, atuando na Defesa Animal, Vegetal ou Ambiental.

Art. 32. Compete ainda à Câmara Técnica convocar reunião extraordinária em caso “emergência técnica”, definida em uma das seguintes hipóteses:

I - Risco Pessoal Real Imediato;

II - Risco Econômico Real Imediato;

III - Risco Social Real Imediato.





Art. 33. Os Núcleos Regionais demonstram-se como a descentralização do CMDRS, espalhando a representatividade do Conselho de forma geograficamente homogênea.

Art. 34. Os Núcleos Regionais serão em número de 12 (doze), sendo que cada região terá seu Representante Regional a quem a comunidade poderá levar suas reivindicações, as quais serão apresentadas nas reuniões consultivas.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 35. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável vinculado à Secretaria de Agricultura, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, constituídos de agroindústrias, trabalhadores extrativistas, pequenos produtores rurais, associações rurais e/ou cooperativas agrícolas em consonâncias com a política de desenvolvimento Municipal.

Parágrafo único - Considera-se como produtores rurais (aqueles cadastrados como produtores rurais pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento) proprietários, assentados, posseiros, arrendatários e parceiros, devendo ser devidamente comprovado.

Art. 36. A ordenação de despesas caberá ao Secretário Municipal de Agricultura.

Art. 37. Caberá a Plenária do CMDRS indicar sobre o uso e utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS).

§ 1º Dependerá de deliberação expressa do CMDRS, a autorização para aplicação de recursos do Fundo.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

§3º Os recursos do Fundo serão consignados no orçamento do município.

Art. 38º. Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável:

I – Dotação Orçamentária própria e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;





II – Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III – Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV – Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;

V – Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;

VI – Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VII – Recursos obtidos com Municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);

VIII – Doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

IX – Recursos oriundos das prestações de serviços no âmbito da Agricultura, Pecuária Meio Ambiente e Recursos Hídricos pelo Município;

X – Recursos obtidos através de recursos repatriados de programas fiscais e da aplicação de multas diversas em favor do Município, em sua totalidade ou parcial;

XI – Recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares com uso das máquinas do Município;

XII – Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

§1º – Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§2º – As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária no Município.

Art. 39º. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, serão aplicados no:





I - Fomento às atividades produtivas das micro e pequenas empresas agroindustriais, visando a geração de empregos aumento de renda para os trabalhadores e produtores rurais.

II - Fomento à pequena produção agrícola e extrativista.

III - Apoio e criação de centros de atividades e polos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda.

IV - Incentivo a dinamização e diversificação das atividades do Conselho e de formação de seus Conselheiros.

V - No fomento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI - Custeio de despesas administrativas.

VII - Fomento às atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento Agroindustriais Familiares e/ou Associativas, visando a geração de empregos, o aumento de renda para famílias agricultoras e produtores rurais.

VIII - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão administrados pelo representante da Secretaria Municipal de agricultura e Abastecimento e pelo Chefe do executivo, e os demais documentos deverão ser assinados por representantes governamentais e não-governamentais.

VIX - Na formulação e execução de Plano Safra Municipal, construído anualmente, lançado em julho e avaliado em junho do ano subsequente, voltado ao fortalecimento da produção agropecuária, em bases de transição agroecológica, em perspectiva inclusiva, com atenção especial a mulher e jovens rurais e as famílias em situação de pobreza extrema.

Art. 40º. São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I – Construir e implementar o Plano Safra Municipal;

II – Receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS;

III - Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo;

IV – Estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;





V – Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

VI – Avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;

VII – Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VIII – Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;

IX – Aprovar os convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

X – Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao Fundo.

Art. 41º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 42º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria EM REUNIÃO PLENÁRIA, a quem compete submeter à aprovação do Chefe do Poder Executivo, por Decreto, as modificações julgadas necessárias.

Art. 43º. As reuniões do CMDRS serão obrigatoriamente públicas, podendo dar-se de forma itinerante ou virtual.

Parágrafo único: As reuniões virtuais serão realizadas em plataformas eletrônicas que permitam o registro de presença dos/as Conselheiros/as.

Art. 44º. O Plenário do CMDRS poderá instituir Grupos de Trabalho, provisórios ou permanentes, para aprofundar análises e elaborar estudos, programas, projetos e pareceres, sobre temas específicos ou sobre os assuntos de relevância para a promoção do desenvolvimento sustentável do Município, que será coordenado por um de seus membros, escolhido por seus pares.

Art. 45º. É facultado a qualquer Conselheiro/a requerer de matéria em pauta, devidamente justificada, que será concedida imediatamente, cabendo, para cada matéria, um único pedido de vista, sendo que a decisão por votação sobre a matéria





ficará, obrigatoriamente, transferida para a próxima reunião ordinária do CMDRS ou para reunião extraordinária convocada de forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 46. Será considerada vaga a cadeira do membro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas durante o ano sem justificativa formal escrita aceita pela Diretoria.

Parágrafo único. A vacância prevista neste artigo é automática e independente de deliberação, salvo casos específicos analisados pelo Conselho.

Art. 47. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS deverá realizar em Assembleia Geral, avaliação anual das metas previstas e resultados alcançados do Plano Municipal.

Art. 48. Será vedada a ingerência política partidária sobre os membros do Conselho, bem como sobre a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

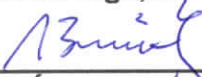
Art. 49. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS só poderá ser dissolvido por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando o disposto no Artigo 22 desta Lei.

Art. 50. O foro deste Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável é o da cidade de Ingá/PB

Art. 51. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 52. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ingá, Estado da Paraíba, 28 de julho de 2021.



ROBÉRIO LOPES BURITY

Prefeito Municipal

